PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2021

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao artigo 11 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

> *III – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.*

Art. 2º. Fica alterado o § 9º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> § 9º. *Todos os membros do Comitê de Investimentos necessariamente devem possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.*

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FFA7-9F8A-48BE-D4DD

Art. 3º. Fica alterado o § 4º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 4º. Em caso de afastamento temporário do titular do cargo de Diretor Executivo, será chamado a ocupá-lo na seguinte ordem: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Administrativo Financeiro, Membro do Conselho de Administração, que atendam aos requisitos elencados no inciso IV e V do artigo 25 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, este que permanecerá no cargo pelo período do afastamento ou no caso de afastamento definitivo, até que ocorra nova nomeação.*

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 25 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

> *IV – Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração.*
> *V – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes e resoluções do Conselho de Administração, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.*

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FFA7-9F8A-48BE-D4DD

Art. 26. Para cobertura das despesas do ICPREV, com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida a Taxa de Administração de até 03% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/CANOINHAS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 6º. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 26 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

VI – Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 7º. Fica alterado o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Servidores ativos, aposentados e pensionistas, todos segurados do regime, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FFA7-9F8A-48BE-D4DD

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido projeto de lei trata de alterações na Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que criou o Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Sabe-se que os Regimes Próprios de Previdência Social vêm passando, recentemente, por reformulações legislativas visando o fortalecimento das suas organizações, estruturas e atribuições.

Após a reforma da previdência, instituída em novembro de 2019, algumas regras previdenciárias estão sendo adequadas aos RPPS. Uma delas é a majoração da alíquota de contribuição dos segurados do regime, dos atuais 11% para 14%, para os RPPS que possuem déficit atuarial no seu plano de custeio.

Ressalta-se que, após estudo atuarial com a base de dados atualizada referente a junho/2021, verificou-se a necessidade de adequação desta alíquota, visando o equilíbrio financeiro atuarial do plano de custeio do ICPREV para os próximos anos.

Ademais, atendendo à Portaria n.º 19.451/2020, que dispõe sobre as novas parametrizações para a taxa de administração dos RPPS, e considerando o aumento estrutural desta Autarquia Municipal, que foi criada em 29 de abril de 2016, sua modernização através da obtenção da Certificação Institucional "Pró-Gestão RPPS", seu quadro de servidores em relação aos seus pares no âmbito dos Regimes Próprio de Previdência Social, a crescente demanda de procedimentos que a Autarquia (ICPREV) vem passando e a expansão de atividades que a Autarquia ainda não atingiu, ficou definida a alteração do limite dos gastos, conforme classificação de grupo (RPPS médio porte) que a referida portaria estabelece.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e autárquicas.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FFA7-9F8A-48BE-D4DD

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FFA7-9F8A-48BE-D4DD